

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 5258/2020. Projeto 794/2020.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise. Portanto o projeto se apresenta formalmente constitucional.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O município possui legitimidade para tratar de assuntos de interesse local (art. 11, inciso XXX da LOM). Aliás projeto em análise também encontra amparo no inciso XLII da LOM, pois o Município possui competência para fomentar o desporto. Logo o projeto é materialmente constitucional.

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local. É o caso.

Portanto o projeto merece trânsito legislativo.

Quanto ao demais, observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, e se sujeitará à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 26 de fevereiro de 2020.

**Jefferson Oliveira Soares,**

**Consultor Jurídico.**